

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GIRA SOL HOTEL LTDA

1. BRAULIO LAGE JORGE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 012.832.386-83, documento de identidade MG-11.574.264, SSPMG, MG, com domicílio e residência a RUA GOVERNADOR VALADARES, número 291, CASA,, bairro/distrito CENTRO, município NOVA ERA - MINAS GERAIS, CEP 35.920-000 e

2. ARIADNE PIMENTEL DE CAUX, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 057.326.766-94, documento de identidade MG-12.001.758, PCMG, MG, com domicílio e residência a RUA GOVERNADOR VALADARES, número 291, CASA,, bairro/distrito CENTRO, município NOVA ERA - MINAS GERAIS, CEP 35.920-000.
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GIRA SOL HOTEL LTDA, e a expressão de fantasia de GIRA SOL PALACE HOTEL, e terá sede e domicílio na RUA GOVERNADOR VALADARES, número 315, bairro/distrito CENTRO, município NOVA ERA - MG, CEP 35.920-000.

Cláusula Segunda - O objeto social será HOTEL.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
BRAULIO LAGE JORGE	19.000	19.000,00
ARIADNE PIMENTEL DE CAUX	1.000	1.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

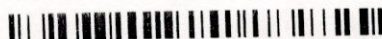
Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio BRAULIO LAGE JORGE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GIRA SOL HOTEL LTDA

dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de NOVA ERA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

NOVA ERA, 6 de Julho de 2012.

BRAULIO LAGE JORGE

Sócio/Administrador

ARIADNE PIMENTEL DE CAUX

Sócio

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE NOVA ERA - MG
Lucinéia Cristian Azevedo Coelho - TABELIÃ
Rua Governador Valadares, 307 - Centro - Telefax: (31) 3861 2454

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
BRAULIO LAGE JORGE; ARIADNE PIMENTEL DE CAUX
Dou Fé. Nova Era, 10 de julho de 2012.
Em Testemunho _____ da Verdade.

LUCINEIA CRISTIAN AZEVEDO COELHO - Tabeliã



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3120959252-0
EM 25/07/2012
#GIRA SOL HOTEL LTDA#

PROTOCOLO: 12/406.918-5

AF0539209

MARIELY DE PAULA DOMINGOS
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

